



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Liúpo:

Despacho.

Governo do Distrito de Cahora Bassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10472L.

Aviso - CM n.º 10595C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rapha Moçambique - Iniciativa para Saúde.

Associação Como Queremos Demonstrar Jovens - CQDJ.

Associação das Mulheres Empresárias e Empreendedoras de Nampula.

Conselho Comunitário de Pesca de Quinga.

Associação Distrital de Futebol de Góvuro - ADFG.

Associação Sumeia Futebol Clube (SFC).

Conselho Comunitário de Pesca de Cangwerewere.

Agro Mais, Limitada.

AGROSV, Lda.

Ali Company - S.U., Limitada.

Albino's Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amirsel Construções - SU, Lda.

AM2 Multi Service - SU, Lda.

Beon Consultoria - SU, Lda.

BVR Motors, Limitada.

CBR Corporação Académica - Sociedade Unipessoal, Lda.

Centro Comunitário Benevolente (CCB), SA.

Chicamba Alevinos, SU, Lda.

Chigamane Investments - SU, Limitada.

Chitawaleza Safaris, S.A.

C.Z. Construções, Lda.

Dabex, Lda.

Deepreach Holding, SA.

Escola Primária Sonho Real II - SU, Lda.

Farmácia Agropecuária-Bendzane - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira & Mangamela, Advogados, Limitada.

Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus.

ISP Service - SU, Lda.

Kweek Logistics Group, SA.

Le Classic Salão de Beleza e Boutique, Limitada.

Linga-Linga Paradise Lodge, Limitada.

Madheve Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicenter - Sociedade Unipessoal, Lda.

MHC Group, Lda.

Mica's Dreams, Lda.

M & M Treding, Lda.

My Truck, Limitada.

Nazdeep Clean Solutions, Lda.

Pensão Belo Horizonte, E.I.

Prince Holdings Internacional - Sociedade Unipessoal, Lda.

RG Enterprise - SU, Lda.

SOC Comércio & Serviços, Lda.

Sunplus Smart, SA.

TG Mozambique, Limitada.

Thalente Art Design - SU, Lda.

Transporte de Carvão Vegetal-Magude, STCM, Lda.

W.E & Services, Lda.

Daily Science Solar, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rapha Moçambique – Iniciativa para Saúde como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rapha Moçambique – Iniciativa para Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Dezembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**Despacho**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Fernandelo Pedro Nhampossa e Celência Armando Huó, a efetuar a mudança do nome do seu filho Pedro Fernandelo Nhampossa para passar a usar o nome completo de Agner Fernandelo Nhampossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Liúpo**Despacho**

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Quinga - Sede, Posto Administrativo de Quinga, Distrito de Liúpo, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Quinga - Sede, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Quinga - Sede, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa desde centro de pesca de Mucualualua à sul, limite com o CCP de Coloma, até Centro de Pesca de Nacole à norte, limite com o CCP de Mussirimaje, envolvendo os centros de pesca de Namelene, Zacó, Nachilocotha, Therene, Mualua, numa extensão de 30 Km e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, a excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Quinga, abreviadamente CCP de Quinga, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Liúpo, 16 de Outubro de 2025. — O Administrador, *César Ibraimo Nacuo*.

Governo do Distrito de Cahora-Bassa**Despacho**

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhacapiriri, Povoado de Cangwerewere no distrito de Cahora-Bassa em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Cangwerewere, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que trata-se de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Cangwerewere, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Povoado de Thaca, a Oeste o com o Povoado de Imboque, a Norte com a Ilha de Zindoga e a Sul com Povoado de Cangwerewere.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o excelentíssimo senhor administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Cangwerewere, abreviadamente CCP de Cangwerewere, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Cahora-Bassa, 15 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Carlos Gabriel Matimbe*.

Governo do Distrito de Mocuba**Despacho**

Um grupo de cidadãos em representação da Sumeia Futebol Clube, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 11, do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Sumeia Futebol Clube com a sua sede no bairro Central, Rua da Praça, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Dezembro de 2025. — Administradora do Distrito, *Adelina Dulce Norberto Tavares*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa**Despacho**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Como Queremos Demonstrar Jovens, abreviadamente designada por (CQDJ), requereu ao Administrador do Distrito da Maganja da Costa o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o Estatuto da sua constituição e suas identificações pessoais.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue com fins não lucrativos determinados e passíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre escorpo e requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos e no disposto dos números 1 e 2 do artigo 5 do Decreto -Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Como Queremos Demonstrar Jovens, com sede na Maganja da costa.

Governo do Distrito de Maganja da Costa, 15 de Fevereiro de 2022.
— O Administrador, *Carlos Baptista Carneiro*.

**Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação de Estado na Província
de Nampula**

Despacho

Nos temos do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, está devidamente reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Empresariais e Empreendedoras de Nampula-AMEEN, com Sede no Bairro Urbano Central, rua Filipe Samuel Magaia, Cidade de Nampula, Província do mesmo nome.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província de Nampula, 14 de Julho de 2025. — O Secretário de Estado na Província de Nampula, *Plácido Nerino Pereira*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10472L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de MJ-Mineração – Sociedade por Quotas, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10472L, válida até 29 de Abril de 2030, para água-marinha, ouro, metais básicos, grafite, minerais associados, turmalina, no Distrito de Mogovolas na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 30,00"	38° 55' 10,00"
2	- 15° 52' 30,00"	38° 52' 10,00"
3	- 15° 51' 40,00"	38° 52' 10,00"
4	- 15° 51' 40,00"	38° 50' 30,00"
5	- 15° 45' 00,00"	38° 50' 30,00"
6	- 15° 45' 00,00"	38° 53' 00,00"
7	- 15° 48' 50,00"	38° 53' 00,00"
8	- 15° 48' 50,00"	38° 55' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 10595C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Gems Way, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10595C, válida até 26 de Maio de 2050, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 48' 00,00"	33° 02' 20,00"
2	- 18° 48' 00,00"	33° 05' 40,00"
3	- 18° 52' 10,00"	33° 05' 40,00"
4	- 18° 52' 10,00"	33° 02' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação Rapha
Moçambique - Iniciativa
para Saúde**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Rapha Moçambique – Iniciativa Para Saúde, simplesmente designada de RAPHA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A RAPHA tem a sua sede na Cidade de Nampula, Rua da Pedreira número 2.543, Bairro de Muahivire Expansão, é constituída por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A RAPHA tem por objectivos:

- a) apoiar na criação de infra-estrutura para prestar serviços de saúde, incluindo unidades sanitárias a

todos os níveis, que para além de serviços intra-hospitalares, implementem actividades extra-hospitalares como clínicas móveis e brigadas de saúde, para garantir a assistência sanitária de qualidade às comunidades e interessados;

- b) colaborar com a Ordem dos Médicos e Ministério da Saúde na dinamização da formação de médicos das diferentes especialidades que venham a ser desenvolvidas, através da oferta de campos de estágio e facilitação dos treinos;
- c) promover o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde essenciais para melhorar a sua saúde e

consequentemente a sua qualidade de vida;

- d) promover a segurança sanitária, especialmente em situações de calamidades naturais, através de acções humanitárias que visam apoiar as populações afectadas.

Dois) No exercício das suas actividades, a RAPHA se pautará permanentemente pela prestação de serviços de saúde competentes e humanizados, guiados por valores como compaixão, empatia, integridade e carácter.

Três) Para a efectivação da sua actividade programática, a RAPHA poderá celebrar convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da RAPHA todas as pessoas singulares maiores de 18 anos de idade em pleno gozo dos seus direitos, ou pessoas colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

Um) Os membros do RAPHA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do RAPHA e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos: todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidas como tal nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído decisivamente para o desenvolvimento da RAPHA.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

Três) A procuração só dá direito a representar uma pessoa, estando vedada a possibilidade de alguém representar mais do que um membro.

Quatro) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número um do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros efectivos e honorários efectua-se mediante convite formulado pela Assembleia Geral da RAPHA, seguindo-se da aceitação e conformação do Conselho de Direcção.

Dois) No acto de admissão, o membro deverá realizar cem por cento da jóia.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Os membros, para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o direito de:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da RAPHA;
- b) participar na Assembleia Geral da RAPHA, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da RAPHA; e
- c) apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da RAPHA, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da RAPHA.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Os membros, para além dos deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o dever de:

- a) aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- c) participar na realização do objecto social da RAPHA, prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela RAPHA;
- e) realizar com dedicação os trabalhos que lhes forem confiados; e
- f) recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo

à realização do objecto social ou dos interesses da RAPHA.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) A perda da qualidade de membro da RAPHA dá-se por:

A. Exoneração:

- a) o membro efectivo que pretenda exonerar-se deve comunicar por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias e desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a RAPHA durante o período em que tenha sido membro da associação;
- b) sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral pode estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

B. Expulsão:

- a) pela condenação judicial pela prática de crime doloso;
- b) por culpa grave violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da RAPHA e s;
- c) por manifesta indignidade pela prática de actos que comprometem a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da RAPHA;
- d) pela prática actos injuriosos ou difamatórios contra o RAPHA e daí resultem as consequências graves para a prossecução dos fins da associação;
- e) por falta sistematicamente ao pagamento das quotas; e
- f) pela falta sistematicamente e injustificada às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A decisão de expulsão é tomada em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros do RAPHA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da RAPHA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com um mandato por um período de quatro anos, renováveis por igual período.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da RAPHA e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da dos órgãos sociais;
- b) aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que entenda convenientes, em deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, e cumulativamente por voto favorável de pelo menos dois terços dos membros fundadores;
- c) aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo, anual e quinquenal;
- d) aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas;
- e) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- f) deliberar sobre a expulsão de membros;
- g) deliberar sobre as propostas do de Direcção, sobre a constituição de patrimónios, assim como os encargos a eles inerentes;
- h) definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- i) aprovar os símbolos e distintivos da RAPHA;
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da RAPHA;
- k) deliberar sobre a extinção da RAPHA e a liquidação do seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é responsável organizar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por pelo menos três membros efectivos da RAPHA (dentro os quais pelo menos um membro fundador).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos;
- b) presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral; e
- f) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros fundadores e com os membros que estiverem presentes, caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reunir-se-á três dias mais tarde, em segunda convocatória, com o quórum que estiver presente.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros fundadores, tais como:

- a) alteração dos estatutos;
- b) alteração do regulamento interno;
- c) expulsão de um membro da RAPHA; e
- d) dissolução da RAPHA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção e administração da RAPHA e é responsável pela definição e orientação estratégica geral da RAPHA.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco (5) membros, nomeadamente: três (3) personalidades internas e duas (2) externas, indicadas pelos membros fundadores e ratificadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Em casos de ausência ou incapacidade do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente e na impossibilidade deste, pelo Director Executivo.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho de Direcção, são incompatíveis com outras funções dentro da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- b) analisar e propor orientações e objectivos gerais para o plano estratégico e para a estratégia financeira da RAPHA e respectivos orçamentos;
- c) apreciar o plano e orçamento anual da RAPHA;
- d) apreciar os relatórios anuais de actividade e de contas da RAPHA;
- e) promover a boa imagem da RAPHA;
- f) apoiar e promover o desenvolvimento do plano de cooperação entre a RAPHA e outras organizações de pesquisa e financiadoras e, em especial, apoiar a implementação da estratégia financeira da RAPHA;
- g) decidir sobre os programas e projectos em que o RAPHA deva participar;
- h) aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios;
- i) apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna da RAPHA;

- j) nomear e demitir a comissão executiva, incluindo o respectivo Director Executivo;
- k) adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis e moveis que se mostrem necessários à execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes; e
- l) exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário a pedido do seu presidente, do director executivo ou de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

Três) A convocatória será dirigida aos membros do Conselho de Direcção com a indicação expressa da agenda de assuntos a apreciar, acompanhada do expediente e documentação concernentes ou relevantes.

Quatro) O Conselho de Direcção pode deliberar validamente sempre que se encontrem presentes cinquenta por cento (50%) mais um dos seus membros, devendo obrigatoriamente estar presente o seu presidente ou o seu vice-presidente.

Cinco) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Director Executivo da RAPHA

Um) O Director Executivo da RAPHA é recrutado em concurso público e seleccionado de entre indivíduos qualificados, com equilíbrio, experiência e formação adequada para o exercício da actividade pretendida, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez por igual período.

Dois) Compete ao Director Executivo da RAPHA:

- a) representar e fazer representar a RAPHA em quaisquer actos;
- b) convocar e presidir às sessões da comissão executiva e assegurar a gestão e desenvolvimento da RAPHA e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do

Conselho de Direcção, a legislação em vigor e demais normas relevantes;

- c) garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro da organização e entre este e os seus parceiros de cooperação científica e financeira;
- d) aprovar a formação de grupos de trabalho e pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho de Direcção;
- e) aconselhar o Conselho de Direcção na nomeação dos diferentes órgãos executivos da RAPHA;
- f) exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam directamente subordinados;
- g) coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos de médio prazo, dos planos e orçamentos anuais e da estratégia financeira do RAPHA;
- h) coordenar a elaboração do relatório anual e de contas da RAPHA;
- i) manter actualizada a informação sobre todas as actividades de investigação e outras que sejam realizadas no âmbito dos programas e projectos do Instituto;
- j) praticar os actos de gestão corrente que a lei e os presentes estatutos não reservem aos outros órgãos sociais;
- k) praticar os demais actos que lhe forem incumbidos pelos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, devendo o presidente ser membro fundador, sendo o mandato de três anos, renovável uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da RAPHA sempre que o julgue conveniente;
- b) elaborar o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte e as demais matérias que lhes são cometidas

nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da RAPHA.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma sociedade revisora de contas, exterior à RAPHA. A escolha desta sociedade contará com a colaboração do Conselho de Direcção mediante procedimento a ser determinado por regulamentação própria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Um) Constitui património da RAPHA, todos os seus bens móveis e imóveis.

Dois) A RAPHA pode adquirir, construir, arrendar e onerar bens imóveis, móveis ou de outra natureza necessários para o seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Um) Os fundos próprios da RAPHA serão constituídos com base em:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanase estrangeiras e outras receitas provenientes da sua actividade;
- b) jóias e quotas pagas pelos seus membros; e
- c) rendimentos provenientes dos seus próprios bens.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre a RAPHA e as delegações ou representações, criadas ao abrigo destes estatutos, serão definidas no regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Representação

A RAPHA fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, Director Executivo da RAPHA e um (1) membro fundador eleito pela Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução ou extinção da RAPHA a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolos e distintivos

A RAPHA terá símbolos e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, que serão utilizados nos termos preconizados no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República* (BR).

Associação Como Queremos
Demonstrar Jovens-CQDJ

Certifico que, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105062536 a Associação Como Queremos Demonstrar Jovens-CQDJ é uma Associação de natureza Jurídica, constituída por documentos particulares aos 9 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Como queremos demonstrar jovens Associação Como Queremos Demonstrar Jovens-CQDJ é uma entidade colectivo de direito privado e de natureza associativa, sem fins lucrativos e com alguns trabalhos de caridade de carácter sociais, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e legislações em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

É de âmbito distrital podendo estabelecer representações em qualquer ponto do Distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Tem a sua sede na sede distrital do distrito de Maganja da costa, na Província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

É de tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos do CQDJ)

CQDJ tem como objectivos específicos:

- a) impulsionar o desenvolvimento comunitário;
- b) promover a paz, democracia, governação inclusiva e segurança;
- c) erradicar a fome através da extensão e fomento agrário acção ambiental;
- d) criar fontes de emprego para jovens e mulheres nas comunidades em geral;
- e) defender vítimas de violências e direitos da criança;
- f) valorizar iniciativas juvenis através da promoção das suas inovações proporcionando intercâmbio entre associações;
- g) promover o apoderamento da Mulher e a igualdade de género;
- h) demonstrar compreensão sobre os direitos Humanos e de pessoas que vivem com HIV/SIDA e outros tipos de doenças (deficiência) Susceptíveis a estigma;
- i) apoiar no desenvolvimento pessoal e profissional de jovens através de treinamento e capacitações.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Compete ao presidente do conselho de direcção assinar todos os actos e contratos em nome da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia
Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um vogado.

ARTIGO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) convocar reuniões da Assembleia Geral;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão responsável por assegurar a administração da companhia.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice- presidente;
- c) chefe de produção;
- d) um gestor;
- e) três vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos e omissos)

Todos os casos omissos ao presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do conselho de direcção em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a data da sua aprovação pela assembleia geral enquanto isso se mantém validos os órgãos e deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Quelimane, 26 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação
das Mulheres Empresárias
e Empreendedoras
de Nampula

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação das mulheres empresárias e empreendedoras de Nampula, adiante designada por AMEEN.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A AMEEN é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autónoma financeira, patrimonial e administrativa, virada na organização e formação de mulheres empresarias e empreendedoras para o desenvolvimento de

boas práticas associativas e económicos, sendo a associação de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, representação e duração)

A AMEEN tem a sua sede no Bairro Central, Rua Filipe Samuel Magaia, n.º 12B, Cidade de Nampula, podendo ser representado em qualquer ponto da Província e é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do reconhecimento e registo pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A AMEEN tem como objectivos fundamental dinamizar o processo de engajamento cívico da mulher empresaria e empreendedora na arena empresarial na região, com ONG's nacionais e internacionais, destacando-se, entre vários objectivos, os seguintes:

- a) desenvolver mecanismos que permitam o protagonismo das comunidades nas suas relações com as instituições, ONGs nacionais e internacionais autorizadas a operarem no solo moçambicano nas áreas da mulher empresaria e empreendedora;
- b) promover o diálogo entre as comunidades, as Mídias e as instituições, ONGs nacionais e internacionais que lidam em meio empresarial visando a resolução de problemas concretos;
- c) promover a igualdade de género na divulgação e aplicação de boas práticas no negócio em geral;
- d) desenvolver acções que visam fortalecer a participação dos agentes económicos nas boas práticas no meio empresarial;
- e) dotar os agentes empresários e empreendedores com capacidades, atitudes e boas práticas para a sua participação activa, construtiva e colaborativa na vida empresarial e dos empreendimentos sustentáveis;
- f) promover o levantamento de todas as actividades comercial e registo de todos serviços e produtos das empresárias e empreendedoras e criar um banco de dados.

Dois) Para a sua prossecução a associação poderá promover e desenvolver todo tipo de actividade que julgar necessária para a sua sustentabilidade em territórios da sua jurisdição mediante autorização.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros pessoas singulares e colectivas maiores ou iguais de 18 anos, desde que sejam empresarias e empreendedoras e se identifiquem com os princípios e programas da

associação, mediante solicitação por escrito e apresente aos órgãos da Associação.

Dois) Excepcionalmente, poderão ser admitidos como membros, pessoas colectivas de direito privado e público, Associações ou ONGs nacionais e estrangeiras que operam legalmente na República de Moçambique que aceitem os presentes estatutos e tenham como fim exclusivo apoiar a participação activa e colaborativa do empresariado no negócio e no preço uniforme de venda de produtos e serviços.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Os membros da AMEEN dividem – se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores, pessoas físicas singulares que tenham subscrito a acta de constituição da Associação;
- b) membros efectivos, são todos aqueles que desenvolvem suas actividades de forma continua dentro da Associação, incluindo os membros fundadores á;
- c) membros beneméritos, são pessoas físicas, singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação;
- d) membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas e/ou outras entidades a quem a AMEEN, decida atribuir em Assembleia Geral por terem directa ou indirectamente contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento ou progresso da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições da admissão)

Um) O pedido de admissão para membro efectivo da AMEEN, é livre e carece apenas de uma declaração de intenção, subscrita pelo interessado, juntado uma taxa mínima de 1000,00MT (mil meticaís), junto aos órgãos ou representantes locais da associação.

Dois) A Jóia por membro da AMEEN é de 1200,00MT (mil duzentos meticaís), podendo ser paga a cash ou através de transferência bancária a ser aberta a posterior.

Três) A quota mensal por membro da AMEEN, é de 500,00MT (quinhentos meticaís).

Quatro) O pedido de admissão será formalizado pelo Conselho de direcção e ratificada pela Assembleia – geral em sessão ordinária.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) eleger e ser eleito para todos os cargos directivos da Associação;

- b) participar em sessões alargadas e outras em que o membro for convocado;
- c) participar em todas as actividades promovidas pela Associação ou que ela esteja envolvida;
- d) beneficiar de formações nas áreas de interesse geral, em especial os programas de desenvolvimento económico no ambiente empresarial;
- e) ter cartão de membro nos termos da lei interna da AMEEN;
- f) contestar e não aderir as declarações dos órgãos directivos sempre que achar contrária aos objectivos da Associação;
- g) pedir o seu afastamento da Associação querendo;
- h) ter acesso a todos os relatórios de actividades e de conta de qualquer natureza;
- i) pedir esclarecimentos ao Conselho de Direcção sobre a vida da Associação, na realização das suas actividades, sempre que achar conveniente.

Dois) São deveres dos membros:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da Associação;
- b) pagar jóias e respectivas quotas mensais;
- c) recrutar novos membros para Associação;
- d) assumir na íntegra a responsabilidade pelo cargo que for eleito;
- e) ser fiel a Associação e defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- f) combater as intrigas no seio da Associação.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) praticar actos contrários dos estatutos e que afectem o bom nome da Associação;
- b) recusar assumir cargos ou executar qualquer actividade que lhe for incumbido pelos órgãos da associação, salvo nos casos devidamente justificados;
- c) perturbar as sessões da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Infracções disciplinares)

Toda a violação dos estatutos, regulamento interno, e demais deliberações dos órgãos

sociais, constitui infracções disciplinares, e a graduação das penalizações são as seguintes:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) pagamento de multa e ou reparação pelo dano causado;
- d) demissão do membro por tempo determinado;
- e) expulsão definitiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas)

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e da deliberação cabe o recurso a Assembleia Geral, e na falta do consenso, cabe recurso aos tribunais comuns.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMEEN os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMEEN, e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos, é dirigida por um presidente, vice-presidente e um secretário executivo, eleitos em sessão de Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Dois) Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por mês por convocação do presidente da mesa e extraordinariamente sempre que necessário e a pedido de 3/4 dos membros e a convocação é através de carta expedida para cada membro, devendo constar na carta a data, hora, local, bem como agenda dos trabalhos, com antecedência mínima de três dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) alterar os estatutos, aprovar o regulamento e definir estratégias de organização da associação;
- b) aprovar plano anual das actividades, proposta das despesas, do orçamentos e receitas;
- c) eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- d) apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo;
- e) aprovar os orçamentos das receitas e despesas da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

O Conselho Direcção é o órgão executivo da AMEEN é composto pelo Presidente, vice-presidente, secretário executivo e de dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, renovável por igual período e reúne-se em sessão de trabalho uma vez por semana.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a associação em juízo e fora dela, podendo delegar as suas funções a qualquer membro do Conselho de Direcção;
- c) convocar a sessão da assembleia extraordinária sub proposta de 3/ 4 dos membros;
- d) elaborar o relatório, programas, bem como balanço e conta do exercício do orçamento anual e submeter a provação da Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor a admissão de novos membros nos termos estatutários e provar novos os projectos;
- f) propor a fixação, ou o aumento de jóia e quota mensal dos membros;
- g) executar as demais competências descritas nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Dois) Em especial compete ao Presidente da Associação:

- a) representar a Associação dentro e fora dela;
- b) convocar e presidir as sessões de Conselho de Direcção;
- c) propor a Assembleia Geral a eleição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, nomear os Coordenadores Operativos da Direcção Operativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de actividades da AMEEN e é composto por três membros, sendo um Presidente, Vice-presidente e Secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, renovável por igual período e reúne-se sempre que necessário sob convocação de seu presidente e este poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que for necessário sem direito a voto nas deliberações deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

As eleições para o Conselho de Direcção, realizam-se de quatro em quatro anos por voto secreto pessoal e as listas dos candidatos são apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias ou pela proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de 3/4 dos membros presentes na Assembleia Geral e podem ser propostas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias e casos omissos)

A dissolução, liquidação da associação e os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Conselho Comunitário de Pesca de Quinga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Quinga é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Quinga tem a sua Sede na Comunidade de Quinga - Sede, Posto Administrativo de Quinga, Distrito de Liúpo, cuja área de jurisdição compreende desde Centro de pesca de Mucucualaca à (Sul), limite com o CCP de Coloma, até Centro de Pesca de Nacole `a (Norte), limite com o CCP de Mussirimaje, até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Quinga, devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Quinga tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do

exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Quinga)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Quinga)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em Membros Fundadores, Efectivos, Conselheiros e Honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Liúpo;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Quinga)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Quinga)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Quinga, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Quinga a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Quinga, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Quinga compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Quinga.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Quinga são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Quinga para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de

Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Quinga, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Quinga.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Associação Distrital de Futebol de Govuro-ADFG

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105062032, constituída no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, por: Alfado Manuel Mualevo, António Mabuto Manuel, Eliape Muzi Armando, Dionísio José Chinchamujole, Mário Naftal Elija, Sérgio Zaqueu Massingue, João Gonondo José, Francisco Pascoal Nhanombe, David Simão Tunzine e Gabriel Machuche, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo estatuto da Associação, em especial das seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, jurisdição e insígnias

Um) A Associação Distrital de Futebol de Govuro é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, fundada no ano de 2011 e terá a sua sede no Distrito de Govuro.

Dois) A Associação Distrital de Futebol de Govuro é de âmbito Distrital, podendo ser identificada pela sigla ADFG.

Três) A ADFG, rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas a que estão vinculadas pela sua filiação na Associação Provincial de Futebol de Inhambane, pelos seus Regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral e demais legislação aplicável.

Quatro) A ADFG, exerce a sua actividade e jurisdição no espaço territorial do Distrito de Govuro.

Cinco) A ADFG, é detentora do Estatuto de utilidade pública nos termos da lei do Desporto em vigor no País.

Seis) São insígnias da ADFG, a bandeira e o emblema, escolhidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Os propósitos da ADFG são:

- a) promover o jogo de futebol da maneira apropriada;
- b) promover relações amistosas entre clubes do Distrito de Govuro, Árbitros, Agentes Desportivos e Jogadores, organizando Provas de Futebol de todos os níveis e especialidades, e apoiando o futebol por outros meios que julgar apropriados;
- c) controlar o futebol tomando as medidas que julgar necessárias ou aconselháveis para impedir infrações aos Estatutos ou Regulamentos da ADFG, APFI, FMF, CAF e FIFA ou às Leis do Jogo estipuladas e homologadas pelo IFAB, impedir a introdução de práticas de métodos impróprios;
- d) não discriminação de um clube ou um indivíduo por razões de raça, religião ou política;
- e) realizar todo o tipo de iniciativas para o desenvolvimento do futebol;
- f) assegurar a sua filiação na APF de Inhambane.

ARTIGO SEXTO

Estrutura orgânica

São órgãos sociais da ADFG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Comissão Distrital de Árbitros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Finanças

Um) O período fiscal da ADFG será de um ano, começando de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral deve nomear uma firma de peritos contadores juramentados para examinar as contas da ADFG, depois que estas forem aprovadas pela Comissão de Finanças.

Três) A nomeação será anual e os relatórios financeiros serão apresentados à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

As receitas da ADFG, compreendem:

- a) as Comissões pagas à ADFG, pelos sócios ordinários pelas partidas

particulares e/ou torneio realizados por si na sua área de jurisdição que tenham sido com entradas pagas;

- b) o montante e o método de pagamento da comissão referida na alínea anterior, serão estipulados no Regulamento que rege a aplicação do Estatuto da ADFG. Este Regulamento também determinará as sanções a aplicar aos sócios que não cumpram com o disposto na alínea c) deste artigo.

Está conforme.

Maxixe, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Sumeia Futebol Clube (SFC)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101852210, a Associação Sumeia Futebol Clube (SFC), Associação, constituída por documento particular aos 31 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Sumeia Futebol Clube, designado abreviadamente por S FC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade Jurídica com autonomia, de integrar todos os cidadãos na prática desportiva nomeadamente: modalidades de Futebol e Futsal bem como, a recreação e a cultura.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

O âmbito de actuação é de âmbito distrital com duração por tempo indeterminado contando se a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Tem a sua sede localizada no Bairro Central, Rua do Quartel, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir Delegações em todo País.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constitui objetivos gerais:

fomento da prática e desenvolvimento das diferentes modalidades desportivas nas suas variadas categorias e escalões proporcionais ao progresso desportivo e sociocultural dos seus associados.

Dois) Constituem objectivos específicos

- a) fomentar o espírito de ligação Clube e Comunidade, para permitir que a sociedade civil e a juventude em geral conheçam a verdadeira história do clube;
- b) explorar outras modalidades desportivas legalmente autorizadas nos termos estabelecidos pelos respectivos contratos de adjudicação;
- c) enquanto agremiação desportiva de alta competição, poderá explorar directa ou indirectamente outras actividades de carácter comercial, destinadas às respectivas receitas para o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Sanções disciplinares)

São sanções previstas na Associação: advertência, repreensão pública, suspensão, demissão, que serão determinadas pelo Regulamento Interno, a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube;
- b) usufruir de todas as vantagens e regalias conferidas pelo Clube;
- c) participar na Assembleia Geral do Clube;
- d) convocar a Assembleia Geral do Clube nos termos do estabelecido pelo estatuto e regulamento do Clube;
- e) receber um exemplar do estatuto e regulamento do clube;
- f) solicitar aos órgãos dirigentes informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
- g) examinar, nas épocas competentes a escrituração do Clube;
- h) frequentar na sede do Clube e usar os seus distintivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estatuto e regulamento do Clube;
- b) pagar pontualmente a quota;
- c) desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- d) honrar a sua qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do Sumeia Futebol Clube, dentro das normas de educação cívica e do desporto;

e) manter impecável o comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, conduzir-se de forma a não deslustrar a sua qualidade de sócio e identificar-se quando lhes for solicitado;

f) prestar aos órgãos dirigentes as informações que lhes sejam pedidas e solicitar destas normas de actuação necessárias ao exercício das funções que lhes tenham sido confiadas.

Dois) Os sócios com menos de 18 anos, bem como os honorários, contribuintes e praticantes, estão isentos do pagamento das jóias e quotas.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos. Eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto, podendo renovar uma única vez. Não podendo, contudo, ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Três) As competências da Assembleia Geral e Conselho de Fiscal serão determinadas pelo Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

A Direcção é a administração da associação e é composta por um número ímpar dos membros, numa das listas levadas a voto na Assembleia Geral e que teve o maior número de votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutária, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) prosseguir os objectivos da associação;
- c) estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras;
- d) elaborar os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios das actividades e de contas e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património do Clube

- a) todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a favor da mesma;

b) os bens da Associação Sumeia Futebol Clube, não podem ser vendidos, emprestados, alienados, alocados ou sofrer qualquer acto de transferência sem prévia autorização do Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, serão tratados e resolvidos através do regulamento interno da Associação, e pelas normas estabelecidas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do registo definitivo na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso da dissolução da Associação, caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão líquida e decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Quelimane, 2 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Cangwerewere

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Cangwerewere, é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Cangwerewere tem a sua Sede no Distrito de Cahora-Bassa, Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhacapiriri, Povoado de Cangwerewere, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com CCP de Nthaca, a (Oeste) com o CCP de Camanga, a (Norte) a Ilha Zindoga até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Cangwerewere onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Cangwerewere

devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Cangwerewere tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Cangwerewere)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Cangwerewere)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em Membros Fundadores, Efectivos, Conselheiros e Honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Cahora-Bassa;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;

- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Cangwerewere)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Cangwerewere)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Cangwerewere devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Cangwerewere a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Cangwerewere, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Cangwerewere compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Cangwerewere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Cangwerewere são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime Geral e Legislação Subsidiária)

O CCP de Cangwerewere para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Cangwerewere, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Cangwerewere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Agro Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e seis, foi registada sob o NUEL 105065642 a sociedade Agro Mais, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Fevereiro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Agro Mais, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro M'páduè, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e pecuários;

d) importação e exportação de produtos agrícolas e pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Constantino da Paz Simbine, divorciado, natural de Manjacaze, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro M'padue, portador do B.I n.º 090602377749Q, emitido aos 13 de Janeiro de 2026, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 124663059;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nevasse Silvestre Mabota, casado, com Aida Rofina Francisco Rosário Amimo Mabota, em regime de comunhão geral de bens, natural do Distrito de Marracuene, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º, 110100250475 M, emitido a 20 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 101004198.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Constantino da Paz Simbine e Nevasse Silvestre Mabota, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir

procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

AGROSV, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043391 e constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada AGROSV, Lda, com abreviatura AGROSV que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da social)

A sociedade adopta a denominação de AGROSV, Lda, com a abreviatura AGROSV. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba, Bairro Derruba N1, Província da Zambézia. Podendo, por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização agrícola;
- b) produção agrícola;
- c) pecuária, entre outras actividades complementares ou conexas do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social inicial e aumentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas diferentes, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90%, pertencente ao Senhor Oliveira Violante Silva, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do BI n.º 040100220470A, emitido aos 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 108750472;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10%, pertencente a sócia Lizandra Steye Assane Fijamo, solteira, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador BI. n.º 040100646210P, emitido aos 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 117345610.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo fora dele activa e passivamente, será exercida pelo socio Oliveira Violante Silva que fica desde já designado administrador com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Para validade obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessária assinatura do administrador senhor Oliveira Violante Silva, mais o carimbo a tinta óleo da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ali Company – S.U, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 6 de Janeiro do ano dois mil e vinte seis foi registada sob NUEL 105046608 Ali Company S.U-Lda, por uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade, limitada. Constituída por um documento particular aos 12 de Fevereiro de 2025, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ali Company – S.U. Lda sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Principal, Bairro Mahaua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e ainda por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) prestação de serviços electrónicos;
- b) venda de material electrónicos e acessórios diversos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% do capital social, pertencente a única sócia: Charifo Ali João, solteiro, Natural de Quelimane, residente nesta cidade de Quelimane, portador de BI n.º 040104478283P, emitido aos 18 de Janeiro de 2024 em Quelimane, com o NUIT 132474257.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo senhor Charifo Ali João, que desde já fica nomeado director da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 5 de Janeiro de 2026. —
A Conservador, *Ilegível*.

Albino's Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101860345, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Albino's Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Carina de Chagaça Manuel Albino, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102712598Q, emitido aos 17 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Albino's Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. FPLM, Bairro de Muaivire na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) consultoria empresarial e financeira;
- c) consultoria de negócios e análise de investimentos;

- d) consultoria e gestão de recursos humanos;
- e) consultoria e assistência fiscal;
- f) pesquisa de mercado e avaliação de viabilidade financeira e economia;
- g) elaboração de projectos;
- h) elaboração de planos estratégicos e plano de negócios;
- i) consultoria para assistência humanitária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao única sócia Carina de Chaçaça Manuel Albino.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Amirsel Construções – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Trinta de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105048100 denominada Amirsel Construções – SU, Lda, pelo sócio Amir Selemene que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Amirsel Construções, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) execução de obras de construção civil (empreitada);
- b) fiscalização de obras;
- c) *design* de interiores e exteriores;
- d) consultoria de projectos de arquitetura, planeamento físico e de engenharia;
- e) fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Amir Selemene.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio Amir

Selemene, que representara a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

AM2 Multi Service – SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105063576 a Sociedade, AM2 Multi Service – SU, Lda sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 30 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AM2 Multi Service – SU, Lda é sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Terá como a sua sede na Cidade de Quelimane, na Av. Samora Machel, Bairro da Liberdade, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) actividade industrial;
- d) construção civil;
- e) actividades turísticas;

- f) rent a car;
- g) consultoria e outros serviços; e
- h) furos de água.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% que correspondente a uma quota, pertencentes a único sócio, António Armando Alfândega, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100081402C, emitido em 31 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente no Bairro Liberdade, Av. Julius Nyerere, Q.A., NUIT 104087280.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo de sócio António Armando Alfândega. E por ele serão nomeados pessoas para ocupar outros cargos ou posições.

Quelimane, 29 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beon Consultoria – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade Comercial, Beon Consultoria–SU, Lda., matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065962, representado por *Ciro Júnior Luís Justino*, maior, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Tete, residente na UC-C., Q. 3, n.º 8, Bairro de Macurungo, Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104693227F, emitido em 30 de Outubro de 2024, pelo Arquivo dos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, na qualidade de administrador, que pela alteração do n.º 1 do artigo 5 dos estatutos da Sociedade, sobre o aumento do capital social nos termos do artigo 181 do Código Comercial, dos 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), passando assim o n.º 1 do artigo 5 dos estatutos a ter a seguinte redação:

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

BVR Motor’s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026 foi registada sob o NUEL 105066678, a sociedade BVR Motor’s, Limitada constituída por documento particular a 13 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação BVR Motor’s, Limitada, com sede no Bairro Mpádué, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de peças e acessórios para viaturas e motorizadas;
- b) venda de óleos e lubrificantes para automóveis;
- c) venda de equipamentos e acessórios para transportes e máquinas pesadas;
- d) venda de motorizadas, txopelas e bicicletas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

Siva Sankar Reddy Basireddy, casado, com Usha Rani Basireddy, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, natural do Donnitkota, Andhra, Pradesh – Índia, portador do Passaporte n.º ZA316439, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, aos 23 de Agosto de 2025, emitido pelo Serviço de Migração da Índia, titular do NUIT 113709839, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, solteiro, maior, natural de Anantapur - Índia,

de nacionalidade indiana, residente no Bairro da Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular de DIRE n.º 10IN00092387C, emitido aos doze de Março de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção Provincial da Migração de Maputo, titular do NUIT 113710349, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos dois sócios Siva Sankar Reddy Basireddy e Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CBR Corporação Académica – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da, CBR Corporação Académica – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Av. Lurdes Mutola, Bairro Samugue, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105019783, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 13 de Fevereiro de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CBR Corporação Académica – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Lurdes Mutola, Bairro Samugue, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio único o senhor Celcio Boné Remisse, portador de B.I n.º 040901627271C, titular do NUIT 134788127, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Celcio Boné Remisse que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Comunitário Benevolente (CCB), SA

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Julho

de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051440 a sociedade Centro Comunitário Benevolente (CCB), SA é uma sociedade Anónima, constituída por documento particular aos 7 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Comunitário Benevolente (CCB), SA, sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem sua sede na Província e Cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 104, Bairro Mahivire Expansão, e Delegação no distrito e cidade de Angoche, Bairro da Horta, Estrada n.º 104.

Dois) A sociedade pode transferir sua sede para qualquer local, dentro do território Nacional, criar, deslocar e encerrar sucursais, delegações ou representações dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

Prestação de serviços diversos, incluindo:

- a) assistência médica medicamentosa;
- b) área clínica e comunitária de saúde;
- c) área farmacêutica e laboratorial;
- d) serviços de nutrição e dietética, academia e actividades desportivas;
- e) área de reabilitação física, neurológica e nutricional;
- f) área de medicina ocupacional e terapia ocupacional;
- g) assistência e apoio psicossocial e psicoterapia;
- h) assistência médica veterinária e fitoterápica;
- i) logística e fornecimento de equipamentos, materiais e insumos de diversos sectores públicos e privados;
- j) pesquisa, tecnologia de informação e comunicação;
- k) consultoria e serviços de contabilidade e recursos humanos.

Dois) Promoção de serviços diversos, incluindo:

- a) área de agricultura e pecuária;
- b) área de educação e formação técnico profissional e desenvolvimento humano;

- c) promoção de projetos de desenvolvimento local;
- d) produção, processamento, disponibilização de produtos alimentares e agropecuários;
- e) integração e o desenvolvimento da comunidade local;
- f) apoio aos grupos e das comunidades vulneráveis;
- g) promoção da cidadania e de parcerias com órgãos públicos, ong's e empresas;
- h) oficinas de capacitação profissional aos adolescentes e jovens.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por 833 acções, ao preço unitário de 120,00MT.

Dois) O outorgante do contrato de sociedade é o Senhor Assane Sail Namicano, portador de B.I n.º 030101998405M, com subscrição de 50.000,00MT, o que corresponde a 50% das acções.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo accionista Assane Sail Namicano, nomeado gerente com dispensa a caução, podendo delegar parte ou todos os poderes ao segundo sócio para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições transitórias

É nomeado Ossufo Sail Namicano, portador de B.I n.º 030101774390M, como Secretário Executivo da Sociedade, para fiscalizar todas actividades da sociedade (Depósito em dinheiro e instruções de crédito do capital).

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, apenas em casos previsto na lei, continuando os herdeiros ou representantes do sócio falecido, nomeados com seus representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chicamba Alevinos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chicamba Alevinos, Lda, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105058274, com sede da sociedade localiza-se em Chicamba, Distrito de Manica, Província de Manica com capital social é de 500.000,00MZN (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas iguais no valor de 250.000,00MZN (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios José Luís Lima Dos Santos e Annette Jeanne Dos Santos, respetivamente. Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Um) Ponto um: Cessão de quota e alteração do pacto social.

Dois) Ponto Dois: Alteração do Tipo de Entidade.

Por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sócia Annette Jeanne Dos Santos, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota ao sócio Nelson Alberto Muagura, respectivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração das clausulas, primeira, terceira e quinta dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Chicamba Alevinos-SU, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único José Luís Lima dos Santos, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio José Luís

Lima Dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente.

Três) O gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chigamane Investments
– SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105068314, a entidade legal supra, constituída pelo senhor Jorge Raúl da Silva Mauro, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos onze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, em representação do senhor Pierre Hylton Lepart, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África-do-sul portador do Passaporte n.º A09453362, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e um de Setembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 190469301, conforme a procuração outorgada no dia cinco de Março de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chigamane Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia de Chigamane, no Distrito de Vilankulos e na Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de estabelecimentos turísticos (*Guesthouse*);
- b) prestação de serviços e consultoria no ramo de turismo e imobiliário;
- c) hotelaria; e
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, bem como participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio Pierre Hylton Lepart.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e forma de obrigar à sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Pierre Hylton Lepart, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio único, a sua quota continuará com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chitawaleza Safaris, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, a sociedade Chitawaleza Safaris, SA, matriculada na CREL sob NUEL 101949435, deliberou a alteração do seu objeto social.

Em consequência desta deliberação, são alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal a realização das seguintes actividades de:

- a) engenharia e técnicas afins;
- b) consultorias técnicas, científicas, apoio para negócios e gestão;
- c) prospeção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro;
- d) mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos;
- e) comercialização de produtos mineiros e florestais;
- f) importação e exportação;
- g) turismo & Safaris.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

C.Z. Construções, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 13 de Novembro do ano dois mil e vinte cinco foi registada sob NUEL 105058892 C.Z. Construções, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular aos 25 de Agosto de 2025, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação C.Z. Construções, Lda, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- a) tem a sua sede na Rua Ahamed Sekou Toure n.º12, Bairro Mapiazua, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia;
- b) por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território Nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e terraplanagem de estradas;
- b) construção de edifícios;
- c) comércio de material de construção;
- d) comércio de área mina, saibro, pedras para construção e derivados;
- e) prestação de serviços no geral;
- f) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiária do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente a três sócios respectivamente:

- a) Carlos António Joaquim, solteiro, natural de Namacurra, Província da Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Casa n.º 12, Bairro Mapiazua, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º040100095185I, emitido a 19 de Fevereiro de 2020 no SPIC de Quelimane, com NUIT 100793601, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Carlos António Joaquim Argelino Júnior, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Mapiazua,

nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º040105837134F, emitido a 25 de Janeiro de 2022 no SPIC de Quelimane, com NUIT 170511328 com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes valor de 5 % (cinco por cento) do capital social;

- c) Zémária de Jusus Milato Joaquim, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, Bairro Mapiazua, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º040107559828D, emitido aos 22 de Novembro de 2023 no SPIC de Quelimane, com NUIT 185284166 com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes ao valor de 5 % (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Carlos António Joaquim.

Dois) Que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Os outros tem a responsabilidade de responder tudo que for necessário na empresa quando o sócio Carlos António Joaquim estiver ausente e para garantir o melhor funcionamento e transparência do mesmo, só esta autorizado a responder assuntos relacionadas a Empresa, negocio assinatura de contrato e negociações de alguns assuntos importante e diversos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre se um que todos representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indiviso.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dabex, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de 2026 da sociedade Dabex, Lda, na sua sede sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos cinquenta, baixa da cidade, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o número cem, duzentos e dezoito, cento e quarenta e três, deliberaram sobre a cessão de quotas do sócio Tahirou Dabo detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do sócio Dabo Ismaila e por conseguinte, alterando o artigo quarto, estando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais encontrando-se divididos em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Dabo Mohamed, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Moussa Soumare, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Boubacar Soumare, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Sidy Fade, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Dabo Ismaila, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Deepreach Holding, SA

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade matricula sob o NUEL NUEL 105060750, respeitante a alteração a mudança da actual sede social localizada na Antiga Estrada EN6, 9.º Bairro -

Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, para Rua do Alentejo número 365 - Pioneiros, cidade da Beira, Província de Sofala.

Em consequência os acionistas alteraram o artigo 2 do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Alentejo número 365 - Pioneiros, cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária Sonho Real II – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068292, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Primária Sonho Real II – SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Djuba, Q. n.º C3A, casa n.º346, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: ensino.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MZN (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio António Salomão Mubetei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio único António Salomão Mubetei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Agropecuária-Bendzane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação, que no *Boletim da República*, III série, n.º 192, de 8 de Outubro de 2025, rectifica-se que onde se lê: « Farmácia Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, como denominação social, deve ler-se: « Farmácia Agropecuária-Bendzane – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Mantem-se inalterados os restantes elementos constantes da publicação.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira & Mangamela, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e seis foi registado sob o NUEL 105068126 a sociedade Ferreira & Mangamela, Advogados, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, denominação, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade por quota denominada Ferreira & Mangamela, Advogados, Limitada (doravante a Sociedade), abreviadamente designada FEMA, Lda., conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

Três) A sede da sociedade é no Bairro da Coop, Rua 1408, n.º 12, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exercício em comum da profissão de advogado;
- b) exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas e gestão de serviços jurídicos;
- c) exercício em comum das actividades profissionais de agente de propriedade industrial; e
- d) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Danilo Mangamela, advogado CP 742, com domicílio profissional no Bairro da Coop, Rua 1408, n.º 12, Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, tendo

realizado em dinheiro 10.000,00MT (dez mil de meticais) e entrada remanescente será deferida para realização no prazo de 120 (cento e vinte dias);

- b) Jorge Rogério Nicolau Ferreira, advogado CP 769, com domicílio profissional no Bairro da Coop, Rua 1408, n.º 12, Cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, tendo realizado em dinheiro 10.000,00MT (dez mil de meticais) e entrada remanescente será deferida para realização no prazo de 120 (cento e vinte dias).

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Um) Todos os sócios da presente sociedade são sócios de capital.

Dois) A sociedade poderá criar participações de capital nos termos e condições que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social e seu quórum deliberativo)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberada a variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento do capital social, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar por unanimidade, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios, aquém serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Só os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias regularizadas na Ordem dos Advogados de Moçambique podem ser sócios de sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder, no todo ou em parte, a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar aos restantes, por carta, obrigatoriamente endereçada para as respectivas residências ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Quatro) Os destinatários, no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade, devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Cinco) Em caso de exercício do direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Seis) O sócio que pretenda transmitir, no todo ou em parte, a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade, por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sete) A sociedade, no prazo máximo de trinta dias, por carta, ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta, nesse prazo, de resposta por escrito por parte da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A assembleia geral poderá deliberar por unanimidade a amortização da quota de um dos sócios.

Dois) A amortização da quota pode ocorrer:

- a) se a sociedade recusar a autorização para a cessão de participação social a não sócio;
- b) sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade ou para com o outro sócio, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais ou deontológicas, devidamente comprovada;
- c) sempre que se verifique que se encontra o sócio impossibilitado, de modo permanente, de realizar a prestação de trabalho a que se obrigou para com a sociedade.

Três) A não ser que outro regime seja acordado entre a Sociedade e os interessados, o valor de amortização da participação de capital é fixado por auditor de contas ou perito sem relação com a sociedade e o seu pagamento será efectuado do seguinte modo:

- a) o pagamento do valor da amortização da quota ao sócio exonerado, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional de advocacia

e, bem assim, ao sócio excluído com fundamento da alínea c) do número anterior ou aos herdeiros do sócio falecido será feito em vinte e quatro prestações mensais iguais;

b) o pagamento do valor da amortização da quota ao sócio de capital que se exonerar da Sociedade, mas continuar a exercer a actividade profissional de advocacia e, bem assim, ao sócio que exigir, por lhe ter sido recusada autorização para a cessão de participação de capital a terceiro, será feito em seis prestações mensais;

c) o pagamento da amortização da quota ao sócio excluído com fundamento na alínea b) do número anterior será pago em oito prestações semestrais iguais.

Quatro) Se a sociedade deliberar a amortização de quota, por esta ter sido objecto de transmissão, não voluntária entre vivos, bem como nos casos previstos no acima número dois, alínea b), o respectivo valor será o do valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e o pagamento será feito em oito prestações semestrais iguais, a não ser que outro regime seja acordado entre a sociedade e os interessados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por meio de telex, telefax, telegrama, carta com aviso de recepção, e/ou e-mail dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de oito dias, dando-lhes a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão, cessão de quotas e alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e

extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis) A assembleia geral poderá ser realizada por comunicação electrónica, em que um ou mais sócios ou representantes de sócios, participem com recurso a comunicação electrónica, desde que a comunicação electrónica utilizada permita que todas as pessoas que participam nessa assembleia geral comuniquem entre si de forma simultânea, sem intermediário, e participem de forma eficaz na assembleia. A assembleia geral assim realizada é considerada como tendo tido lugar na sede social da sociedade.

Sete) Uma deliberação por escrito assinada por todas as pessoas, de momento, com direito a receber notificação e a participar e votar numa reunião de sócios ou por representantes devidamente autorizados em seu nome, será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião da assembleia geral da sociedade devidamente convocada e realizada em conformidade com a lei.

Oito) Uma deliberação escrita pode constar de um documento ou de vários documentos com a mesma forma, cada um deles assinado ou aprovado por ou em nome de um ou de mais dos sócios em causa. A aprovação de um sócio pode ser dada por carta ou correio electrónico dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou, a sociedade caso aquele não tenha sido nomeado ou esteja impedido.

Nove) À assembleia geral compete:

- a) aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) decidir sobre a fusão, cisão, dissolução, liquidação e amortização de participação social;
- c) decidir sobre a transmissão de participações sociais;
- d) eleger e demitir a administração;
- e) decidir sobre a contratação de empréstimos e aprovar o plano financeiro;
- f) analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- g) decidir sobre a aplicação de resultado do exercício;
- h) decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades e participação em associações de empresas;
- i) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Dois) O instrumento de representação voluntária a que se refere o número um) deve

constar de documento escrito particular assinado pelo sócio e sem qualquer formalidade, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua inexistência, a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) Os sócios não podem aprovar uma deliberação numa assembleia geral, a menos que o assunto dessa deliberação tenha sido incluído na convocatória da assembleia geral ou que todos os sócios estejam presentes e concordem com essa inclusão.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de 1 (um) e um máximo de 3 (três) Administradores, que serão dispensados de prestar caução.

Dois) Os membros do conselho de administração serão nomeados e/ou exonerados por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Quatro) O conselho de administração disporá de todos os poderes de gestão necessários, incluindo, mas não se limitando, para abertura de contas bancárias, celebração de escrituras de constituição, registos (comercial, fiscal, aduaneiro, etc.), negociação e celebração de contratos com entidades públicas (governamentais ou paraestatais) e privados, celebração de contratos de prestação de serviços, convénios, empreitadas, compra e venda, locação, fornecimento, financiamento, entre outros.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar certos poderes de gestão a uma direcção executiva, bem como nomear procuradores para o exercício dum mandato específico nos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos sócios, separadamente ou em conjunto;
- b) pela assinatura do administrador, dentro dos limites dos seus poderes de gestão e administração;

- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a Assembleia Geral da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou

por um período superior a quinze anos;

- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da Assembleia Geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados que operam na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados que operam na República de Moçambique e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no número Dois do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados que operam na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Advogados associados e advogados estagiários)

Um) Podem ser admitidos advogados não sócios para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados, bem como licenciados em direito com a categoria de advogados estagiários. As actividades dos Advogados associados e advogados estagiários são reguladas por contrato a ser outorgado entre as Partes.

Dois) A admissão de advogados associados será feita por deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A admissão de advogados estagiários e demais colaboradores da sociedade será feita por deliberação do conselho de administração.

Quatro) Os advogados associados, advogados estagiários e demais colaboradores da sociedade não quinhão nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada pela assembleia geral.

Cinco) Constituem direitos gerais dos associados e estagiários os seguintes:

- a) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- b) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- c) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- d) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Seis) Constituem deveres gerais dos associados e estagiários os seguintes:

- a) observar os preceitos de ética profissional;
- b) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- c) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- d) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- e) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- f) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;

- g) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- h) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- i) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- j) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- k) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Prestação de trabalho)

Um) Os sócios, advogados associados e advogados estagiários consagram à sociedade toda a sua actividade profissional de advogado, sem prejuízo de poderem ser autorizados pela assembleia geral a exercer fora da sociedade, actividade de advocacia remunerada.

Dois) Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade profissional de advocacia dos sócios, advogados associados e advogados estagiários pertencem à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração, o balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil, deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral, quinhoando-se na proporção da participação de cada sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve por acordo dos sócios ou nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, ou entre os sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que o assunto tenha sido previamente submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á o disposto no regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique, o Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, no Código Comercial e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus é uma pessoa colectiva de directo privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, funda-se por um tempo indeterminando a contar a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, localiza-se na cidade de Xai-Xai, Rua da USTM. Unidade 6 Quarteirão no bairro comunal de Patrice Lumumba B, Província de Gaza República de Moçambique podendo criar Delegações dentro e fora do país regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus tem como objectivos:

- a) pregar a palavra do Senhor Jesus Cristo, nosso Salvador;
- b) realizar cultos religiosos em dias determinados e em circunstâncias definidas;
- c) promover difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras;
- d) realizar baptismo por imersão e mistura a santa ceia;
- e) celebrar matrimonial monogâmico obsevando a lei civil sobre acto consagrar as crianças orar pelos enfermos e enterrar os mortos.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus. Guia-se pelos princípios consagrados nas sagradas escrituras e nos presentes estatutos, respectivamente interno e demais legislação vigente no país aplicáveis as instituições religiosas.

ARTIGO SEXTO

(Actos e culto)

Na Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, são praticados os cultos públicos diurnos nos domingos e outros dias importantes na semana com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de deus consagrados nos sagrados escrituras.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus indivíduos de ambos sexos que por mobilização de qualquer crente aceitam livremente a palavra de deus os princípios doutrinários e os preceitos os presentes estatutos:

Dois) Podem ser membros da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus crentes vindos doutras ceitas religiosas desde que manifestem a mesma vontade junto da igreja e sejam pelos órgãos competentes da igreja.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus tem os seguintes deveres:

- a) respeitar conhecer e difundir as escrituras sagradas os estatutos e regulamentos internos da igreja;

- b) respeitar os superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da igreja sempre que for convocado;
- c) participar nos cultos da igreja bem como difundir o evangelho;
- d) participar no desenvolvimento da igreja e na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus os seguintes:

- a) participar nos encontros da resolução dos assuntos da igreja;
- b) eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da igreja quando reunir os requisitos necessários;
- c) não ser punidos em alguma causa justa e antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- d) gozar das regalias que a igreja definir em benefícios dos seus membros;
- e) gozar da assistência espiritual material e moral da igreja sempre que necessário e possível.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violar aos estatutos e regulamento interno da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o presente estatuto serão aplicadas seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão;
- e) expulsão aplicada pelo órgão máximo da igreja.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes eclesiástico e executivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dirigentes Eclesiásticos)

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Diáconos;
- d) Evangelista;
- e) Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dirigentes Executivos)

- a) Secretário Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Chefe do Departamento da Juventude;
- d) Chefe do Departamento das Senhoras;

- e) Chefe da Acção Social e Recreação;
- f) Chefe de Património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandamentos dos dirigentes)

Um) Os mandatos dos dirigentes executivos são de 3 anos sem prejuízo de eventual reeleição para novo mandato.

Dois) O mandato dos dirigentes e vitalício pode acessar por incapacidade física, moral ou motivada por comportamento incompatível com a função.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus tem como órgãos directivos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência dos dirigentes)

Compete ao Pastor Geral:

- a) representar A Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus no plano interno e internacional;
- b) defender os princípios da doutrina crista e contribuir para a coesão e desenvolvimento da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus;
- c) garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinarias na Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus;
- d) fazer respeitar os estatutos demais regulamentos e garantir o funcionamento dos órgãos;
- e) convocar e presidir as sessões da assembleia geral e garantir o funcionamento dos órgãos da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus;
- f) ordenar e empossar os dirigentes eclesiásticos e executivos da igreja;
- g) realizar outras tarefas que lhe desejem incumbidas por deliberação da assembleia geral.

Competências do pastor geral adjunto:

- a) substituir o pastor geral das suas ausências ou impedimento;
- b) visitar as paróquias e zonas inteirando das actividades aí desenvolvidas;
- c) receber e analisar os relatórios das paróquias e submete-se a aprovação dos órgãos competentes da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus;
- d) outras tarefas que lhe seja incumbida pelo pastor geral.

Competências do Secretário - Geral:

O secretário geral tem por tarefa a implementação directa das actividades da direcção executivas tais como:

- a) realizar e encaminhar ao destinatário todo o tipo de expediente;
- b) mobilizar novos membros e provar a sua admissão na Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus;
- c) apoiar as actividades dos departamentos que forem criados;
- d) lavrar e assinar as actas da assembleia geral;
- e) dirigir o serviço da secretaria e manter organizado o arquivo relativo as actividade da igreja;
- f) velar cuidadosamente pelo registo dos membros mantendo sempre actualizado respectivo ficheiro;
- g) executar mais tarefas que forem incumbidas.

Competência do Tesoureiro Geral:

- a) receber e depositar outros fundos da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus;
- b) proceder o pagamento das despesas quando devidamente autorizado;
- c) manter actualizados os livros de registos das contribuições e das despesas efectuadas;
- d) controlar fundo e prestar contas da sua administração a direcção executiva.

Único: As competências dos restantes dirigentes não mencionados serão fixadas no regulamento da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo que reúne, ordinariamente uma vez por ano sob proposta do conselho de direcção para apreciar e provar o relatório anual prespectivas por ano seguinte e propostas diversas e extraordinariamente para o debate de questões eminentemente emergente.

Único: Assembleia geral será composta por dirigente a todos os níveis e outros convidados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Pastoral)

O conselho pastoral é órgão que reúne os pastores trimestralmente sob direcção do pastor para analisar assuntos respeitantes aos membros e apoiar a direcção executiva na resolução de problemas disciplinares e de consultoria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção Executiva)

Um) A direcção executiva é o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos das sessões da assembleia geral, e convocada

uma vez por mês e dirigida pelo surpreendente geral e fazem parte dela os dirigentes executivos.

Dois) Compete a direcção executiva elaborar e submeter a direcção a aprovação da assembleia geral seguinte:

- a) proposta do regulamento interno;
- b) proposta da revisão ou alteração dos estatutos e as emendas que se acham pertinentes;
- c) apresentar os relatórios anuais de contas e das actividades para apresentação da assembleia geral;
- d) realizar outras tarefas até a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição da sua composição)

A composição dos membros de cada órgão excepto o pastor geral será definida em assembleia geral a ser convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Departamentos)

Na Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, haverá departamento, dos jovens, das senhoras, de activistas, de crianças, de missões e evangelização, dos homens, e outros que virem a serem necessários para o desenvolvimento das actividades da igreja tais como o do projecto.

CAPÍTULO V

Dos fundos, bens e símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, provém dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros, resultantes das actividades específicas da igreja os quais serão guiados pela direcção executiva.

Dois) Os fundos da Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus, não poderão ser utilizados para fins estranhas as actividades desde que serão depositados no banco e o seu levantamento e uso serão mediante autorização do pastor geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem o património exclusivo da Igreja, e não podem ser reclamados pelos que venham a retirar-se desta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

A Igreja Novo Céu Nova Terra de Jesus tem como símbolos os seguintes:

- a) figura de círculos;
- b) figurade quadrado;
- c) figurade cruz;
- d) Figura de árvores (Apocalipse21:1-2).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral sob proposta da direcção executiva sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados mediante a aprovação de 2/3 de votos dos membros da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua confirmação pela assembleia geral e aprovação pelo Ministro da Justiça.

Xai-Xai, Fevereiro de 2024.



ISP Service – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105059545, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ISP Service – SU, Lda, constituída entre os sócios:

Naldino Ismael Issa Selemene, casado, natural de mogovolas, nascido aos 28 de Outubro de 1995, portador do B.I n.º 030104436177p, emitido aos 10 de Fevereiro de 2023, pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome ISP Service – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro muatala, rua das flores, atrás do hotel milénio. Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda e fornecimento de material de escritório, consumíveis, mobiliário e seus acessórios;
- b) prestação de serviço de manutenção de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Ismael Issa Selemene.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Ismael Issa Selemene.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ismael Issa Selemene.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Kweek Logistics Group, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Kweek Logistics Group, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Kweek Logistics Group, SA., e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede ao longo da EN6, Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de todo tipo de serviços;
- b) gerir cargas no porto;
- c) importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1.000.000.00MT (quinhentos mil meticais) representado por 10.000 (dez mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo três de valor nominal de 333.333.3MT (equivalente a 3.333 acções) cada, o correspondente a 33.3% do capital social cada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- c) deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) proceder à cooptação de administradores;
- k) aquisição de novos negócios;
- l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
 - b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
 - c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.
- Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Le Classic Salão de Beleza e Boutique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 30 III série de 16 de Fevereiro de 2026, rectifica-se que onde se lê: «Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, natural de Maputo», Deve-se ler: «Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés, natural de Pemba»; onde se lê: «o capital social de Vinte mil Metical subscrito e realizado pelo sócio único» Deve-se ler: «o capital social de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídos: Iolanda Esmeralda José Afonso Matsinhe Moisés com Vinte mil meticais; Ivandro Babalala Marcos Moisés, com Quinze mil meticais; Shelton Madilu Marcos Moisés com Quinze mil meticais» e por último onde se lê: «sócio único» deve-se ler: «Dos sócios».

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Linga - Linga Paradise Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão total de quotas, entrada de novos sócios, nomeação do administrador comercial, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, nos Escritórios da Empresa Andrico Saw Mills, sediada na Vila do Distrito de Morrumbene, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100056925, na presença dos sócios Andre Gustav Griebenow; Lukas Albertus Fourie; Wilhelmina Catherina Jakoba Van Der Merwe; Johannes Hendrik Jacobus Maré; Diwan Muller; Jan Hendrik Muller; Riaan Slabbert; David Stephanus Aucamp; Wouter Daniel Retief Scholtz; Louis Blom; Corné Bernard; Dirk Uys; Daniel Jacobus Jacobs; Gert Lukas Roos; Johannes Lodewykus Kruger; Elizabeth Hermina Kruger; Johannes Hendrik Vorster; Johan Willem Wehmeyer; Ben Barend Petrorius Oosthuizen e Andre Alfred Botha. A presidência da mesa foi assumida pela Elizabeth Hermina Kruger e para secretariar a reunião, foi indicado Alfredo Zitha, totalizando a maioria de votos dos sócios para deliberarem.

Iniciada a sessão, alguns sócios manifestaram ceder na totalidade as suas quotas e se retirarem da sociedade, nisto, os sócios Johannes Hendrik Jacob Mare, manifestou ceder na totalidade a sua quota que possui de 740,00MT a Adriaan Albertus Delpont, em seguidam, o sócio Luis Blom, manifestou o mesmo interesse, cedendo a sua quota que possui no valor de 740MT a Joseph Adrian De Klerk, e, de idual modo, o sócio Johannes Lodewykus Kruger, cedeu na sua quota na totalidade no valor de 740MT a Aletta Elizabeth Dorothea Kruger, e, Elizabeth Hermina Kruger, cedeu na totalidade a sua quota no valor de 1.480MT dividido em duas partes iguais, sendo 740MT para Vanessa Pereira Kruger e os restantes 740MT para Enrico Pereira Kruger, e, todos os cedentes retiraram-se da sociedade e nada dela têm a ver. No que respeita às divisões, o sócio Andre Gustav Griebenon, dividiu a sua quota que possui de 2.890MT, cedeu 740MT a Ronel Bothma e reservou para si 2.150MT, o sócio Lukas Albertus Fourie, dividiu a sua quota que detém no valor de 2.220MT, cedeu 740MT a Jacobus Harms De Klerk e reservou para si 1.480MT. O sócio Ben Barend Petrorius Oosthuizen, detentor de 1.850MT, dividiu a sua quota e cedeu 600MT a Charles Harman Paterson e reservou para si 1.250MT. Todos os sócios realizaram a cessão de quotas pelo igual valor nominal, incluindo todos os direitos e obrigações, os cessionários aceitaram as cessões

e conferiram a plena quitação. Deliberou-se ainda, face a admissão de novos sócios, que existindo novos sócios os quais pretendem entrar com seu capital, o manifesto interesse foi acolhido e, Lanzo Bernhard Plath; Hermann Friedrich Fourie; Christiaan Frederick Odendaal e Hendrik Laourens de Klerk, entram na sociedade e cada um com 625,00MT e todos passam a ter os mesmos direitos e obrigações. E, todos acordaram em aumentar o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), cuja divisão deverá ser equitativa por cada sócio.

Por conseguinte os artigos 5º e 10º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a soma de vinte oito (vinte e oito) quotas iguais, sendo 875,00MT (oitocentos e setenta e cinco Meticais) para cada um dos sócios, nomeadamente Andre Gustav Griebenow; Lukas Albertus Fourie; Wilhelmina Catherina Jakoba Van Der Merwe; Diwan Muller; Jan Hendrik Muller; Riaan Slabbert; David Stephanus Aucamp; Wouter Daniel Retief Scholtz; Corné Bernard; Dirk Uys; Daniel Jacobus Jacobs; Gert Lukas Roos; Johannes Hendrik Vorster; Johan Willem Wehmeyer; Barend Daniel Petrorius Oosthuizen; Andre Alfred Botha; Ronel Bothma; Jacobus Harms De Klerk; Adriaan Albertus Delpont; Joseph Adrian De Klerk; Aletta Elizabeth Dorothea Kruger; Vanessa Pereira Kruger; Enrico Pereira Kruger; Charles Harman Paterson; Lanzo Bernhard Plath; Hermann Friederich Fourie; Chrstiaan Frederick Odendaal e Hendrik Lourens De Klerk, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela Senhora Elizabeth Hermina Kruger, nomeada como mandatária pela confiança dos sócios, fica desde já directora - geral da sociedade, com plenos poderes de obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos, assinar toda documentação respeitante a sociedade em todas Repartições Públicas e Particulares, movimentar a conta a bancária da

sociedade com sua única assinatura em cheques da sociedade, fica vedada realizar negócios contrários em nome da sociedade, acontecendo responderá em juízo e com a obrigação e indemnizar a sociedade. Foi ainda deliberado que, sendo director - geral da sociedade, não há necessidade de conferir-lhe uma procuração. Devendo advogados através de uma procuração para qualquer acto, exceptuando questões bancárias.

Em tudo que foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Massinga, 15 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Madheve Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Madheve Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Avenida Maputo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada no dia 8 de Dezembro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062451, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madheve Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Liberdade, Avenida Maputo, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritórios e diversos;

- b) prestação de serviços de entrega;
- c) consultoria e assessoria de negócios;
- d) serviços de higiene e limpeza-Limpeza de escritórios e jardinagem, domicílios; serviços de fumigação; serviços de lavagem de carros; serviços de lavandaria; serviços de manutenção de fossas sépticas e esgotos;
- e) aluguer de equipamento e viaturas: aluguer de todo tipo de equipamento para construção civil; viaturas ligeiras; viaturas pesadas; autocarros;
- f) imobiliária: arrendamento de imóveis; arrendamento de escritórios; comércio de produtos cosméticos e de higiene; e comércio de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de prestação de serviços ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Sebastião Margarida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zandamela-Inhambane, residente em Quelimane, portador do BI n.º 100100020081C, emitido aos 29 de Agosto de 2024, na cidade de Quelimane; e do NUIT 134665920.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Sebastião Margarida, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por

ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei ou pela vontade do sócio único, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Mocuba, 9 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medicenter – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105057426 de Claudio Michel Catoja Pires, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, unipessoal limitada que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Medicenter – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, posto administrativo sede – localidade de Matalane. O conselho de gerência poderá, no

entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Serviços de diagnósticos e tratamentos, venda de medicamentos farmacêuticos diversos, venda de material hospitalar, carinhas de roda medicinais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio único, Claudio Michel Catoja Pires.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Cláudio Michel Catoja Pires, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *llegível*.

MHC Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105066717, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MHC Group, Lda, no Quarteirão 34, Casa n.º. 176, Bairro Machauchau, Localidade de Mulotane, Posto Administrativo da Matola – Rio, Distrito de Boane na Província de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) empreitadas de obras públicas;
- b) empreitadas de obras particulares;
- c) fornecimento de material de construção;
- d) gestão imobiliária;
- e) gestão de resíduos sólidos;
- f) limpeza e manutenção de imóveis;
- g) venda de material de escritório e mobiliário;
- h) venda de produtos alimentares;
- i) venda de produtos energéticos;
- j) importação e exportação;
- k) transporte e logística.

Dois) Fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e em dinheiro é de 1,500,000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1,425,000MT (um milhão,

quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Casimiro Nhamene Machai Júnior.

- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5 % do capital social pertencente à sócia Telma Casimiro Machai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação, administração e gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo, dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Casimiro Nhamene Machai Júnior.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Casimiro Nhamene Machai Júnior.

Três) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Cinco) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interjeição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NOVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Declarações dos sócios)

Um) Para todos os efeitos os sócios declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual.

Matola, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mica's Dreams, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105056967, a sociedade Mica's Dreams, Lda, constituída por documento particular a 22 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mica's Dreams, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Songo, Província de Tete, Bairro Agostinho Neto, zona dos blocos, podendo mediante simples deliberação da única sócia criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) parque infantil e restauração;
- b) aluguer de material insufláveis;
- c) aluguer de material para festa;
- d) venda de cosméticos, roupas e cabelos;
- e) ornamentação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carina da Conceição Rui Antonio, Solteira, nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, no Bairro Planalto titular do BI número 050100227768Q, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e válido até a vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de identificação civil de Tete, titular do NUIT 115063987;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Milene Octávia Rui António Canhate, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, no Bairro Planalto, titular do BI número 050302337518F, emitido a vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um e válido até aos vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e seis, pelo Arquivo de identificação civil de Tete, titular do NUIT 119814731.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Carina da Conceição Rui António, que fica desde já nomeada

administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral;

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora;

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor;

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

M & M Treding, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registado sob NUEL 105055203, M & M Treding, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 27 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação M & M Treding, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Bairro Popular, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral e;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Muhammad Mohamad Sufiyan Khan, portador de B.I n.º 040108872568J com 50% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), menor de idade, representado pelo pai, Mohmadsufiyan Saidahmed Khan, portador de DIRE n.º 04IN00050245F; e
- b) Mohammad Zurlafik Mohammad Asif Nagori, portador de Passaporte n.º AD403752, com 50% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Mohamad Sufiyan Khan, menor de idade, representado pelo pai, Mohmadsufiyan Saidahmed Khan, que desde já fica administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

- Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.
- Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

My Truck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Acta do dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social pelas quinze horas, assembleia geral extraordinária da firma denominada My Truck, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob número cem milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e uma unidades, correspondente ao número de identificação de pessoa colectiva, com o capital social de duzentos mil meticaís, correspondente

a duas quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Prosper Machacha, solteiro, de nacionalidade zimbabuana, natural de Shurugwi e residente em Zimbabwe, Portador de Passaporte número BE317430, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três pela autoridade Registrar General-HRE; e
- b) Wisdom Machacha, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabuana, portador do DIRE número 07ZW00010292N, emitido a vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte cinco, deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Um) Cessão da totalidade de quota do sócio Isheunesu Mazongo, de montante de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social que cede ao cidadão Prosper Machacha.

Dois) Diversos.

Indo para o Ponto Um da agenda, o sócio Wisdom Machacha convidou o seu homólogo Isheunesu Mazongo para tomar da palavra, após ao que este disse que a presente reunião se realiza a seu pedido e visa comunicar que depois de uma minuciosa ponderação, decidiu de livre vontade ceder a sua quota que detêm na sociedade no montante de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social ao sócio Prosper Machacha, livre de quaisquer encargos. E mais não disse.

De seguida, foi dada palavra ao senhor Prosper Machacha, o qual disse que aceita a presente cessão de quota, nos termos e condições aqui exaradas.

Prosseguindo, o sócio Wisdom Machacha retomou da palavra tendo declarado que dá o seu consentimento a presente cedência de quotas.

Terminou desejando ao novo sócio boas-vindas pela sua integração aos órgãos sociais da empresa e espera partilhar com o mesmo a sua gestão num ambiente de muito trabalho.

Com esta cedência, altera a cláusula terceira, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de cento e trinta mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- b) uma quota de valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Prosper Machacha.

Beira, a 13 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nazdeep Clean Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte seis, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Nazdeep Clean Solutions, Lda, registada sob número 105039032, na CREL a cargo Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capita social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas, sendo:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Feliciano; e
- b) outra uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Assia Feliciano Momade, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Atanásio Feliciano que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador. O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Belo Horizonte, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo empresário José Mario Francisco, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 050100310674A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a trinta de Junho de dois mil e vinte e um e residente na cidade de Tete, Bairro Matundo, Cidade de Tete.

Foi constituída uma empresa em nome individual registada sob NUEL 101265153, denominada Pensão Belo Horizonte, E.I, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete.

Tem por objectos: Actividade principal - alojamento turístico; aluguer de quartos, restaurante. Nos termos do Alvará n.º 706/05/PE/2025, Sub Classe: 853.2, aprovado pelo Decreto n.º 74/2022, de 30 de Dezembro.

Iniciou as suas actividades a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Certidão de Registo, Declaração de início de actividades de 25 de Janeiro de 2020, Alvará n.º 706/05/PE/2025, aprovado pelo Decreto n.º 74/2022, de 30 de Dezembro.

Tete, aos 13 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Prince Holdings International – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob número 101035069, uma sociedade denominada Prince Holdings International – Sociedade Unipessoal, Lda celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade,

Onuoha Chukwu Chukwu, de nacionalidade nigeriana, solteiro, residente na Cidade de Lichinga, portadora do recibo de DIRE em renovação n.º 01NG00024078, emitido a 31 de Julho de 2018, pelos Serviços Provincial de Migração do Niassa;

Deseja constituir uma sociedade comercial unipessoal, por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quota de responsabilidade limitada, adopta a

denominação Prince Holdings International - Sociedade Unipessoal, Lda, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de peças de carro e mota em estabelecimentos especializados.

Dois) Venda de lubrificantes e outros acessórios respeitantes a veículos a motor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único socio em 100%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será retirado pela sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelo sócio único em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todos o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e carecem de aprovação da assembleia geral, realizar-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unanime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo do socio, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigoram as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruo presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais De Lichinga;
- b) cópias de documentos de identificação do sócio.

Lichinga, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



RG Enterprises – SU, Lda

Certifico, que para efeitos de Publicação que no dia 28 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105040038 a sociedade RG Enterprises – SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 25 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RG Enterprises – SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no Bairro Sinacura, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal de actividades de transportes e logística nas seguintes áreas:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) manuseamento de cargas;
- c) despachos aduaneiros,
- d) gestão de empresa;

- e) gestão portuária;
- f) fornecimento de bens com importação e exportação, consoante a demanda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços assim como comerciais, permitidas por lei, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a 100% (cem por centos) à quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Rogério de Sousa Gaspar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Quelimane, no Bairro Sinacura, portador do B.I. n.º 040102334053A, emitido a 19 de Agosto de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o NUIT 104488481.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Rogério de Sousa Gaspar, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatárias da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato; e

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade do sócio único, mediante deliberação, e proceder-se-á a sua liquidação.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, o cônjuge do falecido, legalmente constituído, ou representantes do interdito ou incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SOC Comércio & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105061307, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SOC, Comercio & Servicos, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Matola, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-lá para outra cidade dentro do território nacional e fora do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em arquitectura e obra públicas nas seguintes categorias e subcategorias:

Categorias	Subcategoria
I - Edifícios e monumentos;	1ª a 14ª
II - Obras de urbanização;	1ª a 5ª
III - Vias de comunicação;	1ª a 12ª
IV - Instalações;	1ª a 7ª
V - Obras hidráulicas;	1ª a 8ª
VI - Fundação e captação de água	1ª a 6ª

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços o exercício de actividades

de comércio de materiais de construção, equipamentos, mobiliário, escritório, e produtos alimentares, refrigeração a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1,500,000.00MT (um milhão e quinhentos meticais) e corresponde a soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) uma quota de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio-gerente Osvaldo Matias Cumaio;
- b) outra quota de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Isaltina Armando Uamusse Cumaio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio porventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de sócio-gerente, tendo estes poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Os outros sócios desempenham a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos os membros.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Quatro) A convocação para as reuniões, será feita por convocação por escrito sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõem a sociedade.

Sete) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Oito) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho

aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem intenções de prejudicar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios numa proporção igual, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a

jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura conjunta dos referidos sócios.

Matola, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Sunplus Smart, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade matricula sob NUEL 105060812, respeitante a alteração a mudança da actual sede social localizada na Antiga Estrada EN6, 9.º Bairro - Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, passa a funcionar na Avenida de Trabalho, cidade da Beira, Província de Sofala.

E por conseguinte os acionistas decidiram alterar o artigo 2 do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) O conselho de administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Beira, 21 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

TG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062259, a sociedade TG Mozambique, Limitada,

constituída por escritura de três de Janeiro de 2020, lavrada no livro sessenta a folhas vinte e sete verso a folhas vinte e nove verso, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação TG Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, restaurante e bar, agência de viagens, consultoria, prestação de serviços, desportos turísticos, construção, agricultura, importação e exportação etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Gilles Bron e Thibaut Gael Jonathan Zakiri, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessao de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que achar necessário, tendo como prioridade os sócios existentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação

do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocadas, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gilles Bron e Thibaut Gael Jonathan Zakiri, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Thalente Art Design - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número 105055510, a

cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Thalente Art Design - SU, Lda constituída pelo sócio Thalente Tomás Massona, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de BI n.º 060105042854M, emitido a 14 de Junho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, residente no Bairro Urbana 4 Nhamaonha, Cidade de Chimoio. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação Thalente Art Design - SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de construção e pintura de edifícios, instalação electrónica, montagem de caméras de segurança, fabrico de tijolos artesanais queimados, fabrico de mobília e decoração de interior em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá também, exercer outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbana 4 Nhamaonha Cidade de Chimoio, Província de Manica e é constituída por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) correspondente a quota única pertencente a sócia Thalente Tomás Massona.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Thalente Tomás Massona que desde já fica nomeado administradora geral, com dispensa de caução podendo porem, delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao segundo administrador e, ou mandatário obrigar a sociedade em todos os actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fiança.

Nampula, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte de Carvão Vegetal – Magude, STCM, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105067645, uma sociedade unipessoal denominada Sociedade de Transporte de Carvão Vegetal – Magude, STCM, Lda, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sociedade de Transporte de Carvão Vegetal – Magude, STCM, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com comércio a grosso de carvão vegetal e venda a retalho, bem como quaisquer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil de meticais), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas pertencente aos sócios:

- a) Moisés José Machava com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticais), correspondente a 16,6% do capital social;
- b) Paulo Francisco Mboe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social;
- c) Lourenço Costa Manganhe com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social;
- d) Débora Icéu Ubisse com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social;

- e) Marcelo José Mubabo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social; e
- f) Simião Xavier Mujovo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 16,6% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer um dos sócios administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Matola, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

W.E & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte seis que W.E & Services, Lda com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068166, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de W.E & Services, Lda, a sua sede Av/Rua: da Tchamba,

Bairro de Sommerschield n.º 73- Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) serviços de manutenção industrial, estruturas metálicas, electricidade e instrumentação,
- b) certificacao de qualidade; e
- c) fornecimento de bens diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um)O capital social é de cem mil meticais, correspondente os sócios:

- a) Manuel Vasco Matsule, de 50% do capital social que corresponde o valor 50.000,00 mil meticais; e
- b) Reginaldo Paulo Manjate dos restantes 50% do capital social num 50.000,00 mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou periodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Vasco Matsule. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Daily Science Solar, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte seis, foram tomadas deliberações na sociedade denominada Daily Science Solar, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101785513, através das quais aprovada a cessão de quotas e a composição da administração da sociedade. Em virtude das deliberações acima mencionadas foram alterados os artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 675.000,00 MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular o sócio Fernando Meireles Joaquim;
- b) 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular a sócia Carla Mirela Mabjaia.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) do Administrador;
- b) um ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;
- c) é nomeado Administrador para o quadriénio 2026 – 2029, o sócio Fernando Meireles Joaquim.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT